



## ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro  
São Luiz II.  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



### CONTRATO Nº 009/2019

Termo de Contrato celebrado entre A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO** e a empresa **M COELHO DOS SANTOS & CIA LTDA**, referente **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURAS DESTINADAS À ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.**

A **Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho do Município de Conceição do Araguaia - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede com sede e foro à AV. 7 DE SETEMBRO, S/Nº - CENTRO, Conceição do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.497.073/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário Interino **CICERO ALBUQUERQUE ALENCAR**, brasileiro, residente e domiciliado em - Conceição do Araguaia - PA, e a empresa **M COELHO DOS SANTOS & CIA LTDA**, com sede e foro na AV. JK, Nº 3232, CENTRO, CEP 68540-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.766.239/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Representante Legal, a **Sra. EVANILDE PRADO DOS SANTOS**, portadora da CPF/MF sob o N.º 378.836.402-59, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

#### 1. OBJETO

1.1. **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURAS DESTINADAS À ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.**

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição das máquinas de costuras abaixo relacionadas, visam o atendimento das necessidades da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia-PA, no exercício de 2019, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

2.2. A aquisição se justifica pois as máquinas serão utilizadas nos cursos de corte e costura oferecidos aos usuários dos serviços sócio-assistenciais. Como seguem abaixo:

Item	Quant.	Descrição do produto	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1.	05	Máquina de costura modelo facilita pro 220v	R\$ 1.319,00	R\$ 6.595,00
2.	01	Máquina de costura overlock industrial com bancada	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
3.	01	Máquina de costura reta	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00



## ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro  
São Luiz II.  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



		industrial		
--	--	------------	--	--

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 11.295,00 (Onze Mil e Duzentos e Noventa e Cinco Reais).

### 3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O(s) proponente(s) que ofertar o menor valor, deverá(ão) entregar os materiais de forma imediata, mediante a solicitação do coordenador administrativo, sendo que todos os custos relativos a entrega dos itens, serão do contratado vencedor.

3.2. A entrega/troca que for solicitada pelo responsável, devera ocorrer no prazo máximo de 24 horas, a partir da solicitação do coordenador administrativo, da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia-PA.

3.3. Os materiais, objeto deste Processo, deverão ser fornecidos conforme às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO e etc - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e outras editadas pelo Poder Legislativo deste Município.

3.4. Os materiais deverão ser fornecidos de forma imediata, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e alterado (art. 65, §1º da Lei de Licitações).

3.5. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Processo, e ainda conforme rege a Lei Federal nº8.666/93.

3.6 O servidor responsável designado como representante do Executivo, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designado pela Gestora da secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia – PA, sendo a Sra. **Arleide Lores da Silva Tibolla**.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO VENCEDOR

4.1. Uma vez notificada de que a Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho efetivará a contratação, o contratado vencedor deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo.

4.2. Uma vez contratado, deverá o contratado vencedor iniciar imediatamente a entrega dos materiais, entregando-os de acordo com o especificado neste Termo de Referência e ainda:

4.2.1. responder pelos danos causados diretamente a Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria;

4.2.2. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a entrega dos materiais licitados;



## ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro  
São Luiz II.  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



4.2.3. zelar pela perfeita entrega dos materiais contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação;

4.2.4. entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

4.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo;

4.2.6. manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pela Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho para representá-lo administrativamente sempre que for necessário;

4.2.7. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste processo, salvo mediante prévia e expressa autorização da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho;

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL HABITAÇÃO E TRABALHO.

Uma vez decidida a contratação, a Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho, o obriga-se a:

5.1. convocar o contratado vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato deste processo;

5.2. permitir acesso dos empregados do contratado vencedor às dependências da Secretaria, para entrega dos materiais referentes ao objeto;

5.4. assegurar-se das boas condições dos materiais entregues, verificando sua qualidade, quantidade;

5.5. fiscalizar, através do Departamento de Compras, o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

5.6. emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais, à exigência de condições estabelecidas neste edital e à proposta de aplicação de sanções;

5.7. efetuar o pagamento ao contratado vencedor, de acordo com as condições estabelecidas neste processo.

### 6. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A vigência terá início a partir da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2019.

### 7. DA RECISÃO CONTRATUAL



## ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro  
São Luiz II.  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



7.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

7.2. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADO, direito algum de reclamações ou indenização.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. A despesa com o presente processo correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**PROGRAMA:** 09.0909. 08.122.1203.2011      **ELEMENTO:** 4.4.90.52      **Fonte:** 01311

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da nota fiscal/fatura apresentada, desde que os materiais estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável ao contratado vencedor.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

9.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo o contratado vencedor isento ou beneficiário de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratado à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

*Handwritten signature*



## ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro  
São Luiz II.  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Fundo Municipal de Assistência Social.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho poderá, garantida a prévia defesa do contratado vencedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando o contratado deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (artigo 7º, Lei nº 10.520/2002)

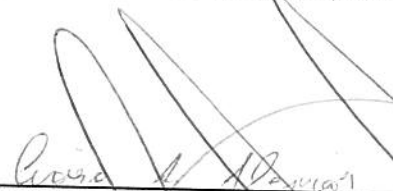
**10.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido a Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho, via depósito identificado, com código fornecido pela Diretoria de Finanças, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

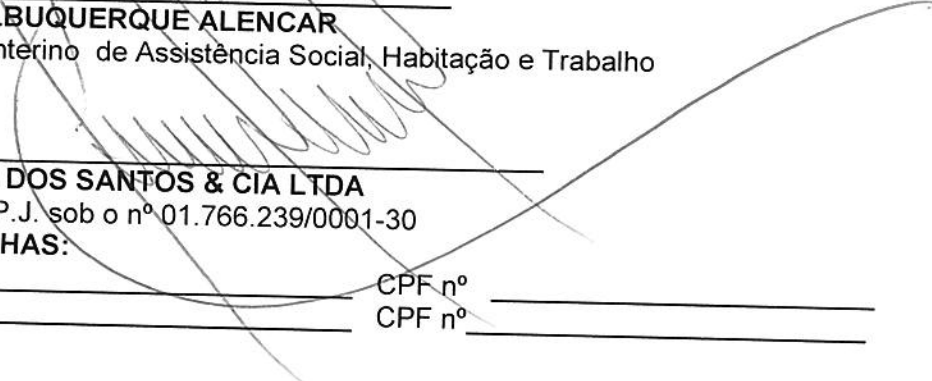
**10.4.** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** É competente o foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente processo.

Conceição do Araguaia-PA, 20/03/2019.

  
\_\_\_\_\_  
**CICERO ALBUQUERQUE ALENCAR**  
Secretário Interino de Assistência Social, Habitação e Trabalho

  
\_\_\_\_\_  
**M COELHO DOS SANTOS & CIA LTDA**  
CNPJ: C.N.P.J. sob o nº 01.766.239/0001-30

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_